POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Consulta Prévia

Nº 53/IPSantarem/2021

Levantamento e diagnóstico para a implementação de um sistema de CRM

Projeto SAMA – #eCapacitar

CADERNO DE ENCARGOS

COMPETE 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

POLITÉCNICO DE SANTARÉM

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições iniciais 2
Cláusula 1.ª - Objeto 2
Cláusula 2.ª - Local do Fornecimento 2
Cláusula 3.ª - Contrato 2
Cláusula 4.ª - Prazo 2
Capítulo II - Obrigações contratuais 3
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do cocontratante 3
Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo 3
Cláusula 7.ª - Informação e sigilo 3
Cláusula 8.ª - Preço contratual 4
Cláusula 9.ª - Condições de pagamento 4
Cláusula 10.ª - Responsabilidade 4
Cláusula 11.ª - Força maior 5
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução 5
Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais 5
Cláusula 13.ª - Resolução por parte do IPSantarém 5
Cláusula 14.ª - Resolução por parte do cocontratante 6
Cláusula 15.ª - Sanções 6
Capítulo IV - Resolução de litígios 6
Cláusula 16.ª - Foro competente 6
Capítulo V - Disposições finais 6
Cláusula 17.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 6
Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações 7
Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos 7
Cláusula 20.ª - Legislação aplicável 7

POLITÉCNICO DE SANTARÉM

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia que tem por objeto principal a contratação da primeira fase, ou seja, das atividades que irão definir os requisitos das soluções a implementar em cada um dos eixos do projeto e que permitirão a transformação digital dos sistemas e das formas de informação e comunicação ao dispor do IPSantarém, através da implementação de um CRM, nos termos e condições definidos no Anexo A ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

O encargo previsto no contrato será suportado pela operação POCI-05-5762-FSE-000254 no âmbito do financiamento comunitário de "Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública" do programa Compete 2020 (Programa Operacional Competitividade e Internacionalização)

CLÁUSULA 2.ª - LOCAL DO FORNECIMENTO

O serviço objeto do contrato deverá ser efetuado nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém, contudo, sempre que o IPSantarem entenda necessário o serviço poderá ser efetuado em local a combinar posteriormente.

CLÁUSULA 3.ª - CONTRATO

1 - O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos dos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos e aceites, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO

1 - O fornecimento do serviço objeto do contrato deverá estar concluído no prazo máximo de 90 dias seguidos, após assinatura do contrato.

2 - O contrato mantém-se em vigor pelo tempo estritamente necessário à prestação do serviço previsto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

POLITÉCNICO DE SANTARÉM

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do cocontratante

Subsecção I - Disposições gerais

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

a. Cumprir integralmente o objeto do contrato;

b. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias para a implementação do objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;

c. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação da entidade adjudicante.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

CLÁUSULA 6.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPSantarém de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo abrange as matérias relacionadas com a proteção de dados pessoais de acordo com o Regime Geral de Proteção de Dados, tratadas em anexo ao caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7.ª - INFORMAÇÃO E SIGILO

1 - O cocontratante deve prestar ao IPSantarém todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o IPSantarém satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao IPSantarém a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O IPSantarém e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Secção II
Obrigações do IPSantarém

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço que resulte da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPSantarém, nomeadamente os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço contratual

CLÁUSULA 9.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A quantia devida pelo IPSantarem nos termos do contrato, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Politécnico de Santarém, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número de compromisso.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.° 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 10.ª - RESPONSABILIDADE

1 - O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.

2- Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3 - Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despe que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4 - Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da entrega dos bens, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA 11.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, pela não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 12.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPSantarém pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o IPSantarém pode cumulativamente exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor total do contrato.

3 - O IPSantarém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - As penas pecuniárias previstas não obstam a que o IPSantarém exija uma indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO IPSANTARÉM

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPSantarém podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a devolução das prestações já realizadas.

CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias após o vencimento da fatura ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IPSantarém, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a devolução das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as demais obrigações.

CLÁUSULA 15.ª - SANÇÕES

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do cocontratante, nos termos estabelecidos abaixo:

- VS = 0,005*V*t

Em que,

VS = valor da sanção em euros

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

- Sanção mínima – 100,00 €

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência especializada do juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra, nos termos do CCP.

POLITÉCNICO DE SANTARÉM

CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.